

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei  
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVI - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 06 de ABRIL de 2018 pág. 01-02

DECRETO nº 1.214, DE 4 DE ABRIL DE 2018.

Prorrogação do prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município de Sumé,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam prorrogados:

I - para o dia 30 (trinta) de abril de 2018 - Segunda-Feira - o prazo para o pagamento da Cota Antecipada do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, com 10% (dez) por cento de desconto, a que se refere o art. 12 da Lei nº 1.248, de 22 de dezembro de 2017;

II - para o dia 30 (trinta) de maio de 2018 - Quarta-Feira - o prazo para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - Normal, sem desconto, a que se refere o art. 12 da Lei nº 1.248, de 22 de dezembro de 2017;

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 1.211, de 23 de março de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 4 de abril de 2018; 68ª da Emancipação Política do Município.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO  
MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES  
Secretário de Orçamento e Finanças

Termo de Convênio nº 01/2018-PMS/ICES – Processo nº 08/2018-PMS) – EXTRATO

OBJETO: Instituição das condições básicas para proporcionar aos alunos, regularmente matriculados na instituição de ensino ICES – Instituto Campinense de Ensino Superior, Mantenedor da Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande, a oportunidade de realizar Estágio Curricular junto a órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Sumé.

Partícipes: Município de SUMÉ e ICES – Instituto Campinense de Ensino Superior, Mantenedor da Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande,

Autoridades Signatárias: Éden Duarte Pinto de Sousa, Prefeito do Município de Sumé e Antônio Neto – Vice-Reitor.

Legislação: Lei Municipal nº 1.235, de 28 de setembro de 2017, e Decreto Municipal nº 1.183, de 9 de outubro de 2017.

Vigência: de 01 de fevereiro de 2018 a de 01 de fevereiro de 2020. SUMÉ(PB), 05 de abril de 2018.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUMÉ E O DE MONTEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE ESFORÇOS E ATIVIDADES DE INTERESSES COMUNS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS.

Convênio nº 02 - PMS/PMM  
(Processo nº 09/2018-PMS)

Aos doze dias do mês de março de dois mil e dezoito, o Município de SUMÉ, ente da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08874935/0001-09, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, representado neste ato pelo seu Prefeito, o Bacharel Eden Duarte Pinto de Sousa, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.702.248-SSP/PB, e CPF nº 928.829.604-25, residente e domiciliado na Rua Major Bruno de Freitas, nº 76, nesta cidade, e do outro lado, o Município de MONTEIRO, com sede, domicílio e foro de suas atividades na Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13, CEP 58500-000, na cidade de MONTEIRO, Estado da Paraíba, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09073628/0001-91, daqui por diante denominado apenas de CONVENENTE, representado neste ato por sua Prefeita, a senhora Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, brasileira, portadora nº 3.068.410 SSS/PB e CPF 012.556.184-93, e considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada para o desenvolvimento de esforços e atividades de interesses comuns que possivelmente tenham um permanente intercâmbio de informações e assistência técnica recíproca na área de recursos humanos, RESOLVERAM celebrar o presente Convênio, com sujeição às normas da Lei Federal nº

8.666, de 21 de junho de 1993; art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e Decreto Municipal nº 1.207, de 1º de março de 2018, e bem assim as cláusulas e condições que se seguem:

**OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento um Programa de Cooperação Interinstitucional entre o Município de SUMÉ e o CONVENENTE envolvendo atividades que se situem na área de recursos humanos, com vista ao atendimento de interesses públicos comuns.

Subcláusula Primeira. O MUNICÍPIO dará ciência deste Convênio à Câmara Municipal de SUMÉ, conforme determina o § 2º, do Art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Segunda. Este Convênio não envolve transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

**TERMOS DE AJUSTES COMPLEMENTARES**

CLÁUSULA SEGUNDA — Na consecução dos objetivos deste Convênio os partícipes definirão as atividades que se desenvolverão durante o seu termo de vigência, fixando os respectivos compromissos, atribuições, encargos, competências e responsabilidades mediante a assinatura de Termos Aditivos Complementares, que terão objeto, prazo e metas próprios.

**CESSÃO DE SERVIDORES**

CLÁUSULA TERCEIRA — O MUNICÍPIO e o CONVENENTE poderão fazer a cessão recíproca de servidores e empregados, com ou sem ônus para os respectivos órgãos cessionários, conforme for ajustado entre os partícipes, destinados à execução das metas do Programa, e bem assim para o exercício de cargos e funções dos respectivos quadros de pessoal, entendidas essas funções como de natureza técnica, administrativa, de secretaria ou de atendimento.

Subcláusula Primeira. As solicitações e os respectivos atos de cessão de servidores de que trata a cabeça desta Cláusula serão formalizados em atos individuais expressos do Prefeito do Município de SUMÉ e do CONVENENTE, com a indicação da finalidade e da legislação de pessoal respectiva.

Subcláusula Segunda. Os partícipes se obrigam a remeter, mensalmente, às unidades de controle de pessoal dos respectivos órgãos de origem, a frequência dos servidores e empregados cedidos.

Subcláusula Terceira. Fica conveniado que os servidores e empregados cedidos poderão retornar aos respectivos órgãos de origem, mediante ato próprio das autoridades mencionadas na Subcláusula Primeira, desta Cláusula, o qual será precedido de comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta dias.

Subcláusula Quarta. Fica desde conveniado que os servidores cedidos, de acordo com esta avença, mantêm, independentemente de a cessão ser com ou sem ônus, o vínculo funcional e o respectivo regime jurídico de admissão com o órgão de origem.

Subcláusula Quinta. Os partícipes, como condição de eficácia deste Convênio, assinarão - necessariamente, conforme modelos a serem discutidos e anexados a este Termo:

I - Termo de Responsabilidade pelo Repasse das Contribuições Previdenciárias de Servidor Cedido, e

II - Formulário de Opção pelo Recolhimento Voluntário de Contribuição Previdenciária, quando for o caso.

Subcláusula Sexta. Os municípios ora conveniados poderão fazer a cessão de, no máximo, três servidores municipais simultaneamente.

**COMPETÊNCIAS, ENCARGOS E RESPONSABILIDADES**

De Ordem Geral

CLÁUSULA QUARTA — Sem exclusão de outras cláusulas e daquelas que se compatibilizem com o espírito cooperativo deste Convênio, as competências, encargos e responsabilidades mútuas, de ordem geral, dos partícipes da avença são os estabelecidos nesta Cláusula, competindo-lhes basicamente:

I - prestação de serviços de assessoramento técnico abrangente na área de recursos humanos;

II - elaboração, implantação e acompanhamento de planos e projetos, realização de estudos e pesquisas e treinamento de recursos humanos;

III - utilização de recursos materiais, compreendendo equipamentos, instalações físicas, laboratórios, centros de estudos, audiotópicos e outras dependências;

IV - permissão de acesso a centros de processamento de dados, informações e estatísticas - de conteúdo e divulgação não reservada -, para uso exclusivo em trabalhos, treinamentos, planos, projetos, teses e atividades afins de interesse para o Programa;

V - fornecimento de qualquer informação relacionada ao acompanhamento deste Convênio, quando solicitado;  
 VI - permanente contato acerca das atividades desenvolvidas em razão do cumprimento do objeto deste Convênio, mediante a emissão de relatórios de acompanhamento.  
 De Ordem Específica  
 Subcláusula Única. Constituem compromissos de ordem específica dos partícipes:

I - do MUNICÍPIO:  
 a) responsabilizar-se pelo pagamento de:  
 1. todas as despesas com a remuneração básica do servidor cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para o MUNICÍPIO;  
 2. encargos previdenciários;  
 b) acolher prontamente a comunicação do CONVENIENTE para os fins previstos na alínea c do inciso II desta CLÁUSULA;  
 c) comunicar:  
 1. a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;  
 2. o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidores que lhe forem cedidos;  
 d) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas ao servidor que lhe for cedido;  
 e) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor que lhe for cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão;  
 II - do CONVENIENTE:  
 a) responsabilizar-se pelo pagamento de:  
 1. todas as despesas com a remuneração básica de servidor que lhe for cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para o CONVENIENTE;  
 2. encargos previdenciários;  
 b) acolher prontamente a comunicação do MUNICÍPIO para os fins previstos na alínea f deste inciso;  
 c) zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar a prestação de serviço em carga horária superior à atribuída no seu órgão de origem;  
 d) comunicar:  
 3. a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;  
 4. o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidor que lhe for cedido;  
 e) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas a servidor cedido;  
 f) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão.

PRAZO DE VIGÊNCIA  
 CLÁUSULA QUINTA — O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura e até o dia 31 de dezembro de 2018.

MODIFICAÇÃO  
 CLÁUSULA SEXTA — Este Convênio poderá ser modificado por intermédio de Termo Aditivo, expresso, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto, e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 20 (vinte) dias do término de sua vigência.

DENÚNCIA  
 CLÁUSULA SÉTIMA — O presente Convênio poderá ser objeto de denúncia por qualquer dos partícipes, independentemente de interposição extrajudicial, mediante comunicação escrita expedida com antecedência mínima de trinta dias.

DIVULGAÇÃO  
 CLÁUSULA OITAVA — Ocorrendo ação promocional em função deste Convênio, e desde que não envolva realização de despesas, deverá ser consignada a participação do MUNICÍPIO e do CONVENIENTE.

Subcláusula Única. Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos, resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, marcas ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes políticos, de autoridades, de administradores ou de servidores públicos.

PUBLICAÇÃO  
 CLÁUSULA NONA — O presente Convênio será publicado, como condição de eficácia, sob a forma de extrato, no Boletim Oficial do Município de SUMÉ e no Mensário Oficial do Município de Monteiro, a expensas dos respectivos partícipes.

FORO  
 CLÁUSULA DÉCIMA — Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio que não possam ser compostas em sede administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Sumé, Estado da Paraíba.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, forma e validade, digitadas e impressas eletronicamente, assinada a última e rubricadas as demais, na presença das testemunhas abaixo identificadas, especialmente convocadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

SUMÉ, Estado da Paraíba, em 12 de março de 2018; 434ª da Fundação da Paraíba.

MUNICÍPIO CONVENIENTE  
 Éden Duarte Pinto de Sousa  
 Prefeito Constituinte de Sumé  
 Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega  
 Prefeita Constituinte de Monteiro  
 Testemunhas Especiais:

Nome: Miguel Robério Cipriano Gonçalves  
 (Secretário da Administração do Município de Sumé - respondendo pelo expediente)

CPF:  
 ID:

Nome: Maria Tania Silva  
 (Secretário da Administração do Município de Monteiro)  
 CPF:  
 ID:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2018/SECAD-GAB  
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, considerando a prorrogação do PSS Nº 003/2017, regido pelo Edital nº 01/2017 e suas modificações, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 05 do candidato (cadastro de reserva) ao cargo de VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ. O convocado deve comparecer à Secretaria de Administração/Setor de Recursos Humanos, localizada na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, nesta cidade, em até 48 (quarenta e oito) horas da data de publicação deste edital, para assinatura de contrato:

INSC	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
048/2017	ROSENILDA SILVA DE MORAIS	6,0	CADASTRO
<b>CRITÉRIO DE DESEMPATE, ITEM 6.3 A (IDADE) DO EDITAL</b>			

Sumé, Paraíba, 06 de abril de 2018

EDSON FRANCISCO ALVES CAVALCANTE  
 Presidente da Comissão

PORTARIA Nº 5.424/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, inciso V, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município, a Resolução 170/2014, Art. 16, Parágrafo 1º do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a resolução 04/2015, Art. 4, Inciso II, alínea “a” e “b”,

RESOLVE  
 Nomear EDGLEY DOUGLAS GALDINO DE OLIVEIRA, 5º SUPLENTE, eleito em 04 de outubro de 2015, como membro do Conselho Tutelar Municipal.

Sumé (PB), 06 de abril de 2018  
 ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
 Prefeito



Prefeitura Municipal de Sumé – PB  
 Avenida 1ª de Abril, nº 379 - Centro - Sumé-PB - CEP: 58.540-000  
 CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 - 3353 2292  
 pmsume@hotmail.com - www.sume.pb.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu DÉBORA LAFAERTE SIMÕES DE ARAÚJO, portador de RG nº 3.463.255 SSSD/PB, CPF nº 092.857.934-44, residente e domiciliado na Rua Major Bruno de Freitas, 78, Santa Rosa, Sumé - PB, convocado que fui pela Portaria nº 5.422 de 04 de Abril de 2018, para assumir, enquanto 3º suplente como Conselheiro Tutelar desta cidade, venho pro meio deste, ABRIR MÃO de assumir tal cargo, em virtude de já possuir vínculo com a Prefeitura Municipal de Sumé.

Sumé (PB), 05 de Abril de 2018

*Débora Lafarte Simões de Araújo*  
 DÉBORA LAFAERTE SIMÕES DE ARAÚJO

*Anna Paula Gonçalves Leite*  
 Anna Paula Gonçalves Leite  
 Matr. 3050 - CPF: 110.619.384-15  
 Servidora Pública Municipal  
 Releu em 05/04/2018



BOLETIM OFICIAL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB  
 AV. 1ª DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000  
 TELEFONE: (083) 3353 - 2274  
 e-mail: pmsume@hotmail.com  
 http://www.sume.pb.gov.br  
 EDIÇÃO: Andréa Duarte DRT: 22/2006-98  
 DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura  
 TIRAGEM ILIMITADA  
 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA